



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 22 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 90 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 15/12/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Vando de Souza, “PROÍBE A COBRANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS CONSTRUÍDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Observado que embora houve Juízo de Admissibilidade, notamos que a matéria é idêntica ao do Projeto de Lei 80 /2021, inclusive de mesma autoria, sendo que a matéria do Projeto de Lei 80/2021 já se encontra com parecer desta Comissão, incluindo emenda.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Visando a segurança dos atos no Processo Legislativo, recomendamos que seja retirado de Pauta pelo autor o Projeto de Lei 90 / 2021.

Por fim, rejeito a matéria por **bis in idem**, sugerindo que o projeto retorne a presidência (vereador autor da proposição) com a recomendação de **arquivamento**.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **desfavorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 90/ 2021, recomendando a ciência ao autor e por fim pelo seu arquivamento.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de abril de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme